



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**CONTRATO LICITATÓRIO N. 004/2020-FMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A EMPRESA **HYPER NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA ACESSO A INTERNET**.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **HYPER NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA CUNHA PORA, 58-D, SALA 04, Bairro Efapi, CEP: 89809-500, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ n. 12.925.121/0001-23, neste ato representada por seu representante legal Sr<sup>o</sup>. **Vanderlei Brescowitt**, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chapecó – SC, portador do CPF: 050.220.909-70 e do ID - 4733671, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **Pregão Presencial n. 038/2019, Processo Licitatório n. 054/2019**, homologado em **02/01/2020**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8666/93 e lei 10.520/2002, bem assim ao Edital acima mencionado, à proposta de preços e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET BANDA LARGA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS/SC, A PARTIR DO ANO DE 2020, PARA USO DO MUNICIPIO DE ACORDO COM TABELA NA CLAUSULA QUARTA DESTE CONTRATO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todas as peças constantes do processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial n. 038/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A contratada se compromete a entregar o objeto deste contrato e realizar a distribuição do sinal pelos prédios públicos, bem como dar a devida manutenção e suporte necessário, para o bom funcionamento da estrutura e demanda pelo acesso a internet do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 8.758,80 (Oito mil setecentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos)**, sendo pago parcelas mensais de **R\$ 729,90 (Setecentos e Vinte nove reais com noventa centavos)**, ficando os valores assim distribuídos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**I. Sinal, pontos e valor PMER**

ITEM	SETOR	Local	TIPO DE CONEXÃO	VELOCIDADES MINIMA DEDICADAS		Valor Máximo do MBps/Mês R\$	Valor Máximo total/Mês R\$	MESES	TOTAL ANO
				DOWNLOAD (Mbps)	UPLOAD (Mbps)				
12	Saúde Academia	Urbano	Fibra ótica	5	5	R\$ 24,33	R\$ 121,65	12	R\$ 1.459,80
13	Saúde Posto Aparecida	Interior	Wireless	5	5	R\$ 24,33	R\$ 121,65	12	R\$ 1.459,80
14	Saúde Secretaria	Urbano	Fibra ótica	20	20	R\$ 24,33	R\$ 486,60	12	R\$ 5.839,20
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>	<b>30</b>		<b>R\$ 729,90</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 8.758,80</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO e ALTERAÇÃO**

- 5.1. Haverá reajuste no aniversário deste contrato usando como índice de correção o INPC acumulado dos últimos 12 meses, na data do ato.
- 5.2. Este contrato poderá ser alterado obedecendo a lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se no dia assinatura do presente contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante interesse publico em acordo com a lei de licitações 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente 2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 dias, mediante circunstância devidamente justificada. Serão ainda objeto de rescisão de contrato as hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93. O município poderá, outrossim, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos seguintes casos:
  - a) dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
  - b) na hipótese da empresa transferir o contrato ou sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do município;
  - c) falência, concordata, liquidação, dissolução ou ainda de alteração social modificando a finalidade da empresa, desde que prejudique a execução deste instrumento.
- 8.2. A rescisão do presente contrato poderá ainda ser operada amigavelmente, desde que haja conveniência para a administração e não resulte prejuízos para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos e informações necessários à execução do objeto deste contrato, local adequado para prestação dos serviços diretamente na Prefeitura, telefone e auxiliares de acordo com a demanda de serviços, veículos e despesas para os serviços externos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços no prazo e condições estipulados junto à sede Administrativa do CONTRATANTE, pelo menos 1 vez por semana, com no mínimo 1 profissional de nível superior, e ainda atender em sua sede profissional as consultas que forem formuladas pelo Prefeito Municipal e também por Secretários Municipais e Diretores das diversas áreas da Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos nos previstos neste instrumento serão disciplinados pelas diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.

12.1.3. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

12.2. Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

12.2.1. Rescisão contratual;

12.2.2. Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos - SC.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termos os representantes legais das partes contratantes, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Entre Rios, 02 de janeiro de 2020.

**JURANDI DELL OSBEL**  
Prefeito Municipal

**HYPER NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Empresa

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_